CARTA CONVITE N.º: 07/2015 - EXCLUSIVA ME/EPP

PROCESSO: 271/2015

OBJETO: Cimento CPII E32 – NBR 11578 - Aquisição

ENTREGA DOS ENVELOPES - ENCERRAMENTO: 19/05/2015, às 09h30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 19/05/2015, às 09h30min.

LOCAL: Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro - Porto Feliz /SP



Fls. 1/3

ANEXO I - CONTRATO Nº XXX/2015

Nesta data, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**, cadastrado no CNPJ sob o n.º 45.479.391/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 554.093.632.112, com endereço à Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, na cidade de Porto Feliz, estado de São Paulo, CEP. 18.540-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente o Sr.º **ADILSON STEINER**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, portador do RG. nº 21.812.421 e do CPF nº 142.180.188-47, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Jose Maurino, nº 455, Centro, de outro lado, **XXXXXXXXX**, cadastrada no CNPJ sob o n.º e Inscrição Estadual nº, com sede, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXX, , portador do RG nº e do CPF n.º, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fornecimento parcelado, conforme as necessidades do SAAE de Porto Feliz, de até 1.100 (um mil e cem) sacos de 50 kg de Cimento Tipo CP II E 32 - NBR 11578.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDICÕES DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA fornecerá o produto de que trata a Cláusula Primeira, parceladamente, de acordo com as necessidades da divisão competente, a partir do recebimento do Pedido de compra.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte.
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação.
- c) Na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la no prazo máximo de 24 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E QUANTIDADES PARA ENTREGA

O material deverá ser entregue, descarregado e armazenado, na Estação de Tratamento de Água, junto a Seção de Suprimentos, sito a Rua Cardoso Pimentel, n.º 970, B.º Residencial Bepim, Porto Feliz, SP, no prazo máximo de 3 (três) dias do pedido, conforme normas de segurança e outras determinadas por esta Autarquia, atendendo as necessidades do Setor de Obras (consumo estimativo mensal na ordem de 90 sacos aproximadamente, sendo que os pedidos contemplam, em média, parcelamento de 25 a 50 sacos por entrega), observando-se ainda demais especificações e determinações elencadas na Carta Convite 07/2015 e Processo n.º 271/2015, que originou este termo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO COMPLEMENTO

Fazem parte integrante deste contrato para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: Carta Convite 07/2015 e Processo 271/2015 originário da contratação, assim como a Proposta Financeira apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I. DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal relativo ao fornecimento, devidamente atestada e visada pelo Setor de Suprimentos da CONTRATANTE;
- Receber o material, procedendo a verificação de sua qualidade, armazenando-o em instalações adequadas, quando necessário;
- c) Informar a CONTRATADA de quaisquer deficiências ocorridas no fornecimento do material.

CARTA CONVITE N.º: 07/2015 - EXCLUSIVA ME/EPP

PROCESSO: 271/2015

OBJETO: Cimento CPII E32 – NBR 11578 - Aquisição

ENTREGA DOS ENVELOPES - ENCERRAMENTO: 19/05/2015, às 09h30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 19/05/2015, às 09h30min.

LOCAL: Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro - Porto Feliz /SP



Fls. 2/3

II. <u>DA CONTRATADA</u>:

- a) Fornecer o objeto ora licitado nos quantitativos, locais e especificações constantes do Edital de Convite que originou o presente contrato.
- b) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transportes e outras dos seus empregados ou prepostos;
- c) Informar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, do andamento do fornecimento;
- d) Permitir a CONTRATANTE, ou prepostos credenciados, a fiscalização do material que está sendo fornecido:
- e) Responder por danos causados a terceiros em virtude da má execução no fornecimento, desde que, efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- f) Computar no preço todos os tributos incidentes sobre o material e sobre a venda a ser realizada, bem como, quaisquer despesas adicionais, tais como transporte, carga, descarga, empilhamento, embalagem, etc., correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ (reais) por saco de cimento, conforme consta na Clausula Primeira: Do Objeto, até o valor total de R\$ (reais), conforme proposta, sendo estes valores fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

Para todos os fins de direito, é dado a este contrato o valor correspondente ao total licitado, ou seja, o valor unitário multiplicado pela quantidade licitada, ou seja, R\$ (reais).

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através do Banco XXX, Agência nº., Conta Corrente n.º, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será civilmente responsável por prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos para a CONTRATANTE, ficando ciente, desde já, das penalidades impostas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até o término do fornecimento do objeto, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, bem como, a interrupção do objeto licitado pela CONTRATANTE, conforme prevê o *item 7.4* da Carta Convite que originou este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA CONTRATUAL

- I Ocorrendo inexecução total do Contrato, a Multa será de 10% sobre o valor do mesmo;
- II Em se tratando de inexecução parcial do Contrato, observar-se-á o seguinte:

CARTA CONVITE N.º: 07/2015 - EXCLUSIVA ME/EPP

PROCESSO: 271/2015

OBJETO: Cimento CPII E32 – NBR 11578 - Aquisição

ENTREGA DOS ENVELOPES - ENCERRAMENTO: 19/05/2015, às 09h30min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 19/05/2015, às 09h30min.

LOCAL: Pça. Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro - Porto Feliz /SP



Fls. 3/3

- a) O não cumprimento dos prazos de entrega sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual este, aplicado ao valor do material em atraso, até os limites de 10% (dez por cento) do valor da parcela que se refere e 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do fornecimento. Excedido qualquer um dos limites acima, o fornecimento será cancelado e a CONTRATADA excluída do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, sem prejuízo de eventuais sanções legais e sem renúncia, por parte da mesma, das providências judiciais cabíveis.
- b) O atraso de pagamento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor da fatura a que se refere até os limites de 10% (dez por cento).
- **III -** Quanto ao não adimplemento da obrigação, a multa aplicada será de 10% de forma proporcional à parte restante inexecutada;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade 03 Diretoria Técnica e Operacional, Categoria: 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, Funcional: 17.512.0010.2.051 - Manutenção Diretoria Técnica Operacional consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário, fonte de recursos: Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE, o objeto do contrato poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, § 1°, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas assinam o presente termo em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Feliz, SP, xx de xxxxxxxx de 2015.

		Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feli Contratant
Contratada		
	Testemunhas:	
Nome: RG:		Nome: RG: